



# **PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO**

## **DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013**

**Julgamento do Processo Administrativo de  
Responsabilização  
PAR-TP 001/2016**

Decisão do Comitê de Integridade (CI) da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 121.169,29 (cento e vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme previsto no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, calculada conforme a seção II do Decreto 8.420/15 e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

**MORNING STAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.,  
CNPJ 06.038.409/0001-83**

Por existência de prova inequívoca da prática de ato lesivo à administração pública indireta, infringindo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, ensejando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica.

A íntegra da decisão condenatória está disponível no Diário Oficial da União, de 05/04/2024, Seção 3, pág. 104.